REVISTA DA

ESCOLA NACIONAL DA MAGISTRATURA

A JUSTIÇA DO TRABALHO NO MUNDO PÓS-PANDÊMICO

Organização Científica

Renata Gil de Alcantara Videira

Caetano Levi Lopes

Claudia Marcia Carvalho Soares

Paulo Roberto Dornelles Junior



Nº 11

TELEAUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL UMA EXPERIÊNCIA INOVADORA QUE MODIFICOU PARADIGMAS

Janice Bastos²⁶⁷

Resumo: O presente artigo tem por objetivo trazer ao conhecimento do público, de forma objetiva, os procedimentos e práticas adotados para a implantação das teleaudiências de instrução processual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, um dos pioneiros nesta prática. A motivação para a inovação apresentada decorreu do isolamento necessário de magistrados e servidores, por conta da pandemia causada pela Covid-19.

Palavras-chave: audiências; videoconferência; teleaudiência; inovação; tribunal.

INTRODUÇÃO

Em 4 de fevereiro de 2020 o Ministério da Saúde emitiu Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)²⁶⁸, veiculada pela Portaria n. 188/GM/MS, em razão dos acontecimentos decorrentes da contaminação comunitária por Covid -19. Dois dias depois foi publicada a <u>Lei Federal n. 13.979</u>, ²⁶⁹ que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública.

No dia 11 de março de 2020 a Organização Mundial da Saúde (OMS) emitiu declaração pública de pandemia em relação ao novo coronavírus, ²⁷⁰

²⁶⁷ Especialista em Direito Constitucional e Direito Empresarial; cursando pós-graduação em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho – Atualizações. Juíza do Trabalho Substituta no Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, Florianópolis/SC. *E-mail*: janicebastos@terra.com.br

Disponível em: https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-188-de-3-de-fevereiro-de-2020-241408388. Acesso em: 11 set. 2021.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/113979.htm. Acesso em: 11 set. 2021.

²⁷⁰ Organização Mundial da Saúde declara pandemia de coronavírus. **Agência Brasil**, 2020. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-03/organizacao-mundial-da-saude-declara-pandemia-de-coronavirus. Acesso em: 10 set. 2021.

ratificando Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, de 30 de janeiro de 2020.²⁷¹

O mundo entrou em estado de alerta pela incerteza do que poderia ocorrer nos próximos dias ou meses. Os países precisavam tomar iniciativas e adotar medidas urgentes para preservar vidas e evitar o colapso da economia interna.

No Brasil, reconhecida a ocorrência do estado de calamidade pública pelo poder competente, as instituições públicas e privadas começaram a se organizar sem poderem antever quais as consequências adviriam de cada ato. Não havia qualquer previsibilidade para o futuro.

Desta forma, o presente artigo tem a pretensão de trazer a experiência vivida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, sob a ótica de uma das magistradas integrantes do projeto de instauração das teleaudiências, sem que isso represente, necessariamente, a opinião das demais pessoas e profissionais envolvidos no processo, dos impactados, ou da Administração do próprio Tribunal.

O objetivo é apresentar os passos que foram dados *interna corporis*, em uma construção conjunta com diversos atores atuantes, e que contribuiu para um modelo que foi reconhecido nacionalmente.

A análise abordará, além das normas advindas do Poder Legislativo e Executivo, que reconheceram, juridicamente, a ocorrência do estado de calamidade pública decorrente da contaminação global por Covid-19, também o regramento emitido, em caráter excepcional e função atípica pelo Poder Judiciário, a fim de regulamentar os procedimentos a serem adotados tanto no que diz respeito aos magistrados e servidores, quanto para os processos e jurisdicionados impactados.

Na sequência será apresentado o formato que foi encontrado para que este projeto pudesse adquirir autonomia e fosse implantado com segurança e eficiência, bem como a conjugação de esforços em diversas frentes de trabalho como a técnica, a jurídica e a de efetivação junto aos magistrados, servidores, advogados e sociedade em geral.

_

²⁷¹ Declaração do Diretor-Geral da OMS sobre o Comitê de Emergência do RSI sobre Novos Coronavírus (2019-nCoV). **World Health Organization**, 2020. Disponível em: https://www.who.int/director-general/speeches/detail/who-director-general-s-statement-on-ihr-emergency-committee-on-novel-coronavirus-(2019-ncov). Acesso em: 10 set. 2021.

Por fim, o leitor poderá conferir o resultado positivo dos trabalhos no que diz respeito às premiações recebidas em âmbito regional e nacional, bem como à implantação de novos formatos como as teleaudiências híbridas e o programa "Juízo 100% Digital", desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça e rapidamente encampado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, em razão da estrutura que já vinha desenvolvendo para as teleaudiências.

1. AS PRINCIPAIS NORMAS NACIONAIS ADOTADAS PELOS TRIBUNAIS

Conforme já apresentado na introdução deste artigo, no dia 11 de março de 2020 a OMS emitiu declaração pública de pandemia em relação ao novo coronavírus. Na sequência, a Câmara dos Deputados aprovou a Mensagem Presidencial n. 93, de 18 de março de 2020,²⁷² que indicou a ocorrência de calamidade pública no Brasil, seguida pelo Decreto Legislativo n. 06, de 20 de março de 2020,²⁷³ que reconheceu, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000²⁷⁴, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República.

Passaram, então, a serem adotadas medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional, relacionadas ao coronavírus, reconhecida como doença pandêmica e, portanto, de proporções globais e multidimensionais.

Foi neste cenário caótico que o Poder Judiciário passou a assumir um protagonismo de grande relevância para a sociedade brasileira, adotando procedimentos importantes e atuando de forma bastante ativa, a fim de não permitir a interrupção da prestação dos seus serviços aos jurisdicionados e a quem deles necessitasse.

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1867428.

Acesso em: 11 set. 2021.

²⁷² Disponível em:

²⁷³ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/DLG6-2020.htm. Acesso em: 10 set. 2021.

²⁷⁴ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: 10 set. 2021.

Iniciava-se, neste contexto, longa caminhada que, mais adiante, representaria um dos maiores avanços já vivenciados pelos operadores do direito.

Paralelamente a estes eventos normativos de espectro nacional e internacional, no âmbito do Poder Judiciário, em 19 de março de 2020, sobreveio a publicação da Resolução n. 313 do CNJ²⁷⁵ que, nos termos da sua ementa, estabeleceu o regime de Plantão Extraordinário com o objetivo de uniformizar o funcionamento dos serviços e prevenir o contágio das pessoas pelo novo coronavírus, garantindo o acesso à justiça neste período emergencial.

A partir da Resolução n. 313 foi suspenso o trabalho presencial de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores nas unidades judiciárias, mantida a manutenção dos serviços essenciais em cada Tribunal. Também foi suspenso o atendimento presencial de partes, advogados e interessados, que passou a ser realizado remotamente pelos meios tecnológicos disponíveis.

Estava sendo construído um colchão normativo estruturado, que reconhecia a gravidade da doença e as suas repercussões em todo o mundo, e adotava providências.

O que parecia ser emergencial e provisório foi adquirindo contornos de definitividade, seja pelas notícias de agravamento do número de vítimas, seja pelas prorrogações indefinidas das medidas legislativas adotadas.

Contudo, diante da persistência das condições sanitárias desfavoráveis, foi publicada, em 20 de abril de 2020, a Resolução n. 314 do CNJ²⁷⁶, que prorrogou o plantão extraordinário do Poder Judiciário, instituído pela Resolução n. 313, mas evidenciando a necessidade da retomada gradativa dos prazos processuais para o pleno atendimento dos cidadãos, o que se mostrava viável, tecnicamente, apenas para os processos eletrônicos.

E foi neste contexto, em 31 de março de 2020, que foi publicada a Portaria n. 61 do CNJ²⁷⁷, que instituiu a plataforma emergencial de videoconferência para realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos do Poder Judiciário, no período de isolamento social, decorrente da pandemia por Covid-19.

²⁷⁵ Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3249. Acesso em: 14 set. 2021.

²⁷⁶ Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3283. Acesso em: 14 set. 2021.

²⁷⁷ Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3266. Acesso em: 14 set. 2021.

Destaca-se que, já em seus "considerandos", a Portaria n. 61 trazia avanços alicerçados em antigas normas processuais invocando o Código de Processo Civil, em seus artigos 236, § 3°; 385, § 3°; 453, § 1° e 461, § 2°, que dispõem sobre a possibilidade da prática de atos processuais por meio de videoconferência. Igualmente amparou-se na Resolução CNJ n. 105, de 6 de abril de 2010, do próprio CNJ, ²⁷⁸ que trata da documentação dos depoimentos por meio do sistema audiovisual, realização de interrogatório e inquirição de testemunhas por videoconferência.

Evidentemente estavam sendo dados os primeiros passos para a instauração de sessões de julgamento por videoconferência, em todos os graus de jurisdição, em substituição às sessões presenciais.

Neste contexto, importa fazer um recorte a fim de que se possa compreender qual foi o caminho adotado pela Justiça do Trabalho, cuja atuação tem se mostrado bastante vanguardista, especialmente nos últimos anos, com a implantação massiva do PJe (Processo Judicial Eletrônico), em todas as suas unidades judiciárias.

Neste ponto surgiu o Ato Conjunto n. 5, de 17 de abril de 2020,²⁷⁹ do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que prorrogou as medidas de prevenção do contágio pelo novo coronavírus, estabelecidas no Ato Conjunto, também do CSJT e da CGJT, de n. 1, de 19 de março de 2020, ²⁸⁰ e que passaram a vigorar por prazo indeterminado.

O artigo 2º do referido Ato, de grande relevância para este artigo, manteve a suspensão das audiências e as sessões presenciais nos Tribunais, porém autorizou a realização de ambas por meio virtual ou telepresencial. Os prazos foram retomados e as audiências, nas unidades judiciárias ou nos CEJUSCs-JT (centros de conciliação), passaram a ocorrer forma gradual por meio telepresencial.

²⁷⁸ Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/166. Acesso em: 14 set. 2021.

²⁷⁹ Disponível em:

http://www.csit.jus.br/documents/955023/7642229/Ato+Conjunto+CSJT-GP-GVP-CGJT+05-2020.pdf/48b92644-00da-d2df-e9e0-1a08c19c3c78?t=1587237764037. Acesso em: 14 set. 2021.

²⁸⁰ Disponível em: http://www.csit.jus.br/documents/955023/7190423/ato+conjunto+01-2020.pdf/244edf67-97fa-4dd1-2538-c978ace8eb4d?t=1585254634091. Acesso em: 14 set. 2021.

Até então falava-se, apenas, em audiências iniciais, conciliatórias, e sessões de julgamento junto aos Tribunais.

Entretanto, o Ato Conjunto n. 5 do CSJT e da CGJT, abriu caminho para a criatividade, e foi por meio do Ato n. 11 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 23 de abril de 2020,²⁸¹ que passaram a ser uniformizados os procedimentos para registro e armazenamento das audiências de instrução processual em áudio e vídeo, no âmbito da Especializada.

Destaco, aqui, o último "considerando" trazido pelo Ato n. 11, que alertou para a necessidade de extraordinária adaptação do processo à realidade vivida por força da pandemia decorrente da Covid-19, evidenciando a importância de minimização dos seus impactos, mas sem esquecer das possíveis dificuldades de acesso às plataformas de realização dos atos telepresenciais.

Todo o cenário estava favorável à implantação, de forma inovadora, das audiências de instrução processual por videoconferência, no âmbito dos Tribunais Regionais. O objetivo deixou de ser as audiências de conciliação para se tornar algo maior. Caso fosse possível e viável a realização da instrução processual de maneira segura, a Justiça do Trabalho passaria a ter processos tramitando integralmente pelos meios digitais.

Neste ambiente conceitos novos, como o da desterritorialização, passariam a fazer parte do cotidiano dos operadores do direito e processo do trabalho, e as barreiras físicas de outrora deixariam de existir.

Mas, é importante que se diga, antes mesmo da publicação do Ato n. 11 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região já vinha percorrendo um caminho de inovação e fertilizando o terreno para que as audiências telepresenciais florescessem.

Em 20 de novembro de 2018 o Tribunal Regional do Trabalho da 12^a Região publicou a Portaria Conjunta SEAP/CR n.105,²⁸² que institui o depoimento por videoconferência, ou ferramenta similar, para testemunhas

_

²⁸¹ Disponível em: https://www.tst.jus.br/documents/10157/63416/Ato+CGJT+11-2020.pdf/5f1f5520-c2d0-38e8-79ef-aa3c7e1f18db?t=1587684511843. Acesso em: 14 set. 2021.

²⁸² Disponível em:

http://www.trt12.jus.br/portal/areas/secor/extranet/legislacao/documentos/Portaria-SEAP-CR-105-2018.pdf. Acesso em: 15 set. 2021.

com domicílio fora da jurisdição de origem da ação. De acordo a com norma, o próprio juiz da causa faria a inquirição das testemunhas. A medida foi estendida, posteriormente, para diversos Tribunais Regionais em acordo de reciprocidade²⁸³.

Desde os primeiros dias de isolamento, Ofícios Circulares e Recomendações aos magistrados tornaram-se frequentes nas caixas de *e-mail* funcional dos juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região. As correspondências eletrônicas abordavam questões práticas relacionadas a procedimentos, com a nítida intenção de facilitar o acesso do jurisdicionado e a entrega da tutela jurisdicional no período de plantão extraordinário definido pelas resoluções do CNJ.

Foi neste contexto, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho de Santa Catarina, que nasceu, em 22 de abril de 2020, a Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR n. 98,²⁸⁴ firmada entre a Presidência e a Corregedoria regionais.

Essa Portaria, além de dispor sobre medidas e ações temporárias de prevenção e controle de contaminação relacionada à Covid-19, e sobre o regime de plantão extraordinário (Resolução CNJ n. 313/2020), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, deu um passo além e trouxe, de forma bastante minuciosa, uma espécie de cartilha explicativa que deveria ser aplicada e observada pelos gestores das unidades jurisdicionais.

As regras dispunham sobre trabalho à distância; priorização da saúde dos magistrados, servidores, estagiários e outros colaboradores; atuação limitada e segura dos oficiais de justiça; atendimento ao público; priorização da conciliação em execução entre outras diretrizes.

Ao mesmo tempo, em seu artigo 21, a Portaria Conjunta n. 98 de 2020, de forma bastante inovadora, passou a autorizar a realização das audiências de instrução processual, em formato remoto, a partir de 25 de maio de 2020.

04/Portaria%20Conjunta%2098_2020%20-%20Coronav%C3%ADrus.pdf. Acesso em: 14 set. 2021.

²⁸³ Disponível em: https://portal.trt12.jus.br/noticias/trt-sc-faz-parceria-com-mais-dez-regionais-para-oitiva-de-testemunha-por-0. Acesso em: 14 set. 2021.

²⁸⁴ Disponível em: https://portal.trt12.jus.br/sites/default/files/2020-04/Portaria%20Conjunta%2098 2020%20-%20Coronav%C3%ADrus.pdf. Acesso em: 14

O passo seguinte foi dado pela Corregedoria Regional quando editou a Portaria CR n. 01, de 07 de maio de 2020, ²⁸⁵ que dispôs sobre o procedimento das audiências telepresenciais a serem realizadas pelas unidades judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, no período do regime de plantão extraordinário.

Por meio desse ato normativo, a Corregedoria Regional disciplinou, com bastante cuidado, a realização das audiências, ratificando que somente poderiam ocorrer por meio virtual e telepresencial, em alinhamento ao Ato n. 11 de 2020 emitido pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Tratou, o Ato, da plataforma a ser utilizada; do meio de intimação das partes; da ausência da parte ou testemunha; dos protocolos para oitiva dos depoentes e, por fim, da gravação, do armazenamento e das atas das audiências.

Nascia um projeto complexo e audacioso que, logo após, tornar-se-ia uma das ferramentas mais importantes de acesso ao Poder Judiciário, instituída no momento em que o jurisdicionado mais necessitava dessa atuação efetiva.

As teleaudiências, inclusive para a instrução processual, passaram a ser a regra e, aos poucos, foram sendo adotadas por todas as unidades judiciárias.

2. A ATUAÇÃO CONJUNTA ENTRE A ADMINSTRAÇÃO DO TRIBUNAL, A SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, OS SERVIDORES E OS MAGISTRADOS

Essa breve exposição da evolução normativa foi necessária para que o leitor pudesse compreender de que modo surgiu o amparo legislativo que hoje integra o arcabouço de regras que sustentam a adoção das teleaudiências. Mas é importante que se diga que nada foi simples.

Fazer audiências de instrução processual, por videoconferência, representa a quebra de muitos paradigmas e relativização de alguns conceitos fundantes do processo civil e do processo do trabalho. Muitas forças se

364

²⁸⁵ Disponível em: https://portal.trt12.jus.br/sites/default/files/2020-05/Portaria-CR-1-2020-audiencias-videoconferencia.pdf. Acesso em: 14 set. 2021.

levantaram, e ainda se levantam, robustecidas por grande preocupação, justificada, com a lisura do processo.

Foi nesse momento que se percebeu a importância da atuação conjunta dos atores envolvidos, todos mirando um objetivo comum, qual seja, fazer que o projeto caminhasse por cabos seguros e balizas bem definidas.

Após publicados os primeiros atos normativos pela Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, imediatamente foi criado um grupo (núcleo) multidisciplinar, por meio de aplicativo de conversas, composto por alguns juízes, servidores representantes da Administração, um diretor de secretaria com amplo conhecimento de programação e servidores integrantes da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (Setic).

A atribuição dos juízes era colher sugestões, preocupações e críticas dos demais colegas, em outro grupo (maior), também por aplicativo de conversas, e repassá-las ao núcleo multidisciplinar, fazendo a ponte necessária que concentrava um fluxo importante de informações e necessidades de cada magistrado.

Na sequência, a equipe de informática estudava os problemas apresentados pelos magistrados e devolvia em forma de solução, ou soluções, que eram repassadas ao grande grupo. Os magistrados testavam, aprovavam ou rejeitavam.

Assim, era possível colocar em prática as alternativas desenvolvidas, manter as adequadas e descartar as que não traziam resultados. As prioridades foram sendo catalogadas e, aos poucos, as preocupações iam se dissipando.

Os servidores, representantes da Administração e da Setic, cuidavam da viabilidade para o desenvolvimento das soluções pretendidas e procuravam enquadrá-las nos atos normativos já existentes. Ainda, juntamente com um juiz responsável, se preocupavam com a criação de novos atos apontando as necessidades futuras, tudo a fim de implantar essas soluções de forma efetiva.

No decorrer desse processo, foram realizadas duas reuniões por videoconferência muito importantes. A primeira, entre a Administração do Tribunal e todos os juízes, com o fim de esclarecer qual era o objetivo do projeto e convidar os magistrados a aderirem. Nessa oportunidade, foram colhidas inúmeras sugestões e apresentadas alternativas.

A segunda reunião foi de iniciativa da Corregedoria Regional com o apoio dos juízes e servidores do núcleo multidisciplinar. Os convidados foram o presidente da Ordem dos Advogados do Brasil de Santa Catarina, presidentes das subseções e advogados representantes do comitê trabalhista de cada unidade.

3. A RELAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS PENSADA PELOS MAGISTRADOS

Paralelamente a esse movimento os magistrados, integrantes no núcleo multidisciplinar, desenvolveram uma relação de boas práticas com base nas sugestões apresentadas pelos colegas juízes e por secretários de audiência que atuam mais diretamente junto ao sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe) e plataforma digital.

Tratava-se de diretrizes que abordavam, desde o uso da plataforma, com extensões (*plugins*) específicas que, na verdade, eram ferramentas tecnológicas, até protocolos de segurança em relação às partes e testemunhas, tudo a fim de garantir (ou tentar garantir) a incomunicabilidade do depoente.

Nesse particular, foram trazidas sugestões como: a posição em que o depoente deve se colocar; a utilização do compromisso estendido, que envolve o comprometimento da parte ou testemunha de não fazer uso de apoio escrito, ou auxílio de terceiros no momento de prestar as suas informações; além de inúmeras outras relacionadas ao ato processual.

Todas as sugestões que surgiam eram analisadas e inseridas neste rol de boas práticas, pois representavam, claramente, o esforço conjunto dos juízes e das equipes de apoio, com o objetivo comum de viabilizar a teleaudiência para instrução processual.

Na medida em que os juízes viviam as suas experiências e detectavam as dificuldades delas decorrentes, faziam contato com os colegas que estavam à frente do projeto. As soluções eram pensadas em conjunto e sempre buscando aproximar o procedimento remoto do que se vivia de forma presencial.

Muitas particularidades puderam ser percebidas e surgiam dúvidas, a exemplo de onde cada um deveria se sentar caso o acesso fosse estabelecido

apenas por um *link*/câmera. Nesse particular, foi desenvolvida a boa prática de dois planos: o depoente à frente, o advogado ao fundo, na mesma imagem.

Assim como esta, outras tantas soluções simples, mas importantes, foram apresentadas. Algumas outras eram mais complexas, mas igualmente eram sugeridas aos magistrados.

Em poucos dias a relação de soluções compartilhadas já era numerosa. Os juízes se sentiam livres para aplicar quantas e quais fossem necessárias, de acordo com o entendimento de cada um, e com a compreensão de que não existia uma fórmula mágica.

Abre-se destaque, nesse particular, para a gravação de audiências sem a necessidade de transcrição dos depoimentos. Nesse ponto, autorizada a gravação pelas normas do CSJT e do próprio Tribunal Regional, foi identificada grande dificuldade dos servidores para transcreverem as falas de partes e testemunhas, seja pelo *delay*, que muitas vezes acontecia no manejo da plataforma, seja pelas inúmeras novas atribuições que o secretário de audiências passou a absorver, como admitir pessoas nas salas, silenciar microfones, contatar testemunhas pelo *whatsapp business* (outra ferramenta que passou a ser utilizada), qualificar as partes e ficar atento a quaisquer problemas no sistema.

Era preciso encontrar uma solução viável para que os depoimentos não precisassem ser reduzidos a termo, mas que essa prática não resultasse em maior dispêndio de energia e tempo no momento de se proferirem sentenças ou acórdãos, eis que precisaria ser revisto várias vezes até que se encontrasse o ponto de busca pelo julgador.

A solução trazida pela equipe multidisciplinar foi batizada de "minutagem". Por meio desda prática, o magistrado apontaria, na ata, o minuto e segundo que cada tema passaria a ser abordado na teleaudiência.

O uso da minutagem fez que fosse alterada a estrutura da audiência tradicional, isso porque o magistrado passaria a fazer as perguntas por tópicos, iniciando por um advogado, passando a palavra ao outro e encerrando o tema (o tópico específico) para, a seguir, abordar o próximo.

Assim, a título de exemplo, se o processo versasse sobre jornada e assédio moral, primeiramente todos faziam as perguntas sobre jornada, com registro, na ata, do minuto e segundo correspondentes a esse tema. Na

sequência, abria-se a tema do assédio moral, com a adoção do mesmo procedimento.

É certo que alguns magistrados já adotavam esse mecanismo de instrução processual por temas, no entanto, sabe-se que não era a regra geral, o que demandou certa adaptação e dose de paciência.

A dificuldade que se apresentou, decorrente da solução de minutagem, foi a do cronômetro, pois a plataforma não dispunha desta ferramenta para que se pudesse delimitar o tempo de cada tema.

Mais uma vez, os servidores especializados e a equipe multidisciplinar entraram em ação e desenvolveram um aplicativo que instalou o cronômetro dentro da plataforma. Após algumas intercorrências, o cronômetro foi validado e integrado à extensão para o *Google Meet*.

Sabe-se que, ainda atualmente, a transcrição dos depoimentos gera debates e decisões dissonantes entre os tribunais regionais e o Conselho Superior do Justiça do Trabalho. Porém, ainda que se apresente absolutamente inovador e factível, não se pretende abordar o tema sob a ótica da necessidade, utilidade ou legalidade, mas tão somente sob o aspecto técnico que viabilizou a adoção do procedimento pelos magistrados que optaram pelo formato da minutagem.

O trabalho era conjunto e de construção de todos os elementos necessários para que os juízes se sentissem seguros a realizar a teleaudiência de instrução processual.

4. O QUE A EQUIPE TÉCNICA DESENVOLVEU

Importante trazer um segundo recorte no texto, a fim de destacar que o trabalho da equipe técnica, também composta por um servidor conhecedor de programação, foi fundamental para o formato das audiências. O principal objetivo era a rápida implementação de alternativas e soluções para que os magistrados pudessem prosseguir com as audiências de instrução processual na forma telepresencial, assegurando o andamento processual mesmo durante a pandemia.

Diante dos limites orçamentários, não havia solução gratuita que pudesse atender às demandas específicas de uma sala de audiências virtual.

Nesse contexto, foram desenvolvidas as extensões *Google Meet* Sala Pública e *Google Meet* Sala de Espera, para os navegadores *Google Chrome* e *Mozilla Firefox*, a fim de atender aos dois modelos de teleaudiências solicitados pelos juízes: *link* único, para ingresso de pessoas em apenas uma sala, ou *link* múltiplo, para que cada processo tivesse sua sala exclusiva.

Ao final do projeto, após inúmeros testes e aperfeiçoamento, as extensões foram unificadas e lançadas como a extensão *Google Meet* Audiências.

Essa extensão permitiu às Varas do Trabalho personalizarem o sistema de videoconferência *Google Meet* à sistemática das salas de audiência que antes eram físicas, seja na modalidade de sala fixa, ou sala múltipla. A ferramenta trouxe uma gama de opções que possibilitaram o gerenciamento da sala de teleaudiência pelos magistrados e também pelos assistentes.

Em termos práticos, a extensão sustentou a configuração de até 15 salas de audiência simultâneas, facilitando o acesso por meio de links, e o gerenciamento fácil e intuitivo das salas em uso. Foram incluídos, ainda, itens de personalização de cada sala como: a) botão que ativa ou desativa a exigência de "aceite" quando da entrada de um visitante de fora da organização na sala; b) botão que desativa os microfones dos visitantes para assegurar silêncio na sala, mantendo a janela do chat aberta e assegurando a comunicação com os visitantes; c) botão que desliga o som da sala, deixandoa silenciosa para o usuário (para quando manipular várias salas ao mesmo tempo, como no caso dos CEJUSCs); d) personalização do nome da sala, facilitando a identificação visual no navegador; e) temporizador que liga, no início da gravação da teleaudiência (sincronizado com o arquivo gravado), assegurando o uso de minutagem (identificação do tema a ser tratado e o correspondente minuto) nas atas de audiência; f) pauta de audiência personalizável, facilitando a identificação do ato em andamento, em eventual sala de espera, e g) botão para ativar e desativar o layout mosaico de forma rápida e fácil, facilitando o gerenciamento das imagens durante a instrução processual.

2. OS IMPACTOS DAS FERRAMENTAS DESENVOLVIDAS

É praticamente impossível apontar o número exato de pessoas impactadas pelas ferramentas desenvolvidas por essa equipe técnica, com auxílio da equipe multidisciplinar, pois a extensão atendeu a praticamente todas as necessidades das unidades judiciárias, aperfeiçoando as salas de telaudiências e viabilizando a realização do ato jurisdicional a contento.

As intercorrências aconteciam, mas eram mínimas, muito mais relacionadas à defasagem tecnológica e incapacidade técnica dos usuários externos (o que também merece atenção), do que ao funcionamento da plataforma com as suas extensões.

Logo, os impactados positivamente e os beneficiários do sistema foram todos aqueles que participaram de uma audiência virtual de março de 2020 até a presente data, seja o magistrado, os servidores, as partes ou seus advogados.

Vale dizer que, no período de 29/5/2020 até 23/4/2021, último dia antes da adoção nacional pela plataforma *Zoom Meet*, foram realizadas 59.060 audiências de conciliação e instrução processual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região pela plataforma *Google Meet*, com a extensão *Google Meet Audiências*, desenvolvida pela equipe deste regional. Os dados podem ser extraídos do sistema *e-gestão* no sítio eletrônico do TRT12.²⁸⁶

Além desse número, as extensões piloto *Google Meet* Sala Pública e *Google Meet* Sala de Espera, que originaram a extensão *Google Meet* Audiências, e que ainda estão ativas, somam inúmeros acessos diários, estendendo suas funcionalidades para além do Judiciário como, por exemplo, salas de aula virtuais e consultórios.

A constatação que merece destaque é a de que, sem o desenvolvimento desta extensão, possivelmente seria necessário contratar um serviço similar e inespecífico para realização das teleaudiências durante o período, ocasionando a paralisação dos processos até que a solução fosse contratada, a infraestrutura adquirida, os usuários treinados e os jurisdicionados atendidos.

_

²⁸⁶ Disponível em: https://portal.trt12.jus.br/estatistica. Acesso em: 16 set. 2021.

Valendo-se de uma solução gratuita, em plataforma amplamente utilizada, foi possível aplicar o uso da extensão de forma célere e eficaz permitindo, assim, que os magistrados e os servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região pudessem viabilizar o acesso das partes ao Poder Judiciário, bem como entregar a tutela jurisdicional em tempo razoável, em atendimento aos ditames constitucionais presentes no artigo 5º, LXXVIII, da CF, e que merecem ser atendidos, especialmente em momentos de crise.

3. AS PREOCUPAÇÕES DA ADVOCACIA E O ACOLHIMENTO POR PARTE DA INSTITUIÇÃO

A reunião idealizada pela Corregedoria, com apoio do núcleo interdisciplinar, e realizada para os advogados, produziu muitos frutos, pois os convidados tiveram a oportunidade de falar e expressar as suas preocupações.

Foram acolhidos em suas demandas para, a seguir, serem informados, por meio de uma explanação da técnica de utilização da plataforma, sobre todos os procedimentos que estavam sendo adotados. Por fim, foram convidados a colaborar com o projeto.

Obviamente, o apoio dos patronos foi fundamental para que os objetivos fossem atingidos. Ainda que muitos tenham se posicionado de forma contrária, o que é perfeitamente justificável diante da inovação que o projeto representava, percebeu-se mudança gradativa na postura dos advogados, pois, aos poucos, os problemas pontuais foram sendo superados e os benefícios passaram a ser sentidos com mais clareza.

A possibilidade de participar de teleaudiências e sessões de julgamento na 2^a instância, sem a necessidade de deslocamento, passou a agradar aos usuários que ganhavam tempo e reduziam custos.

Ainda que se pudesse falar em fragilidade da prova, o que se percebeu foi que cada um tinha um papel a desenvolver, mesmo que emprestando uma das salas do escritório para que a testemunha pudesse prestar seu depoimento de maneira segura ou cedendo celulares e outros equipamentos para quem deles necessitasse.

Mandados de segurança foram interpostos, evidentemente, em razão da determinação de inclusão ou manutenção de processos na pauta de audiências. Porém, muitos Desembargadores, sensíveis à demanda que surgia, à necessidade de tramitar os processos e às possibilidades de inovação que se apresentavam; considerando, ainda, todos os cuidados adotados pelos magistrados e as ferramentas desenvolvidas pela equipe de informática, não reconheceram a existência dos requisitos legais necessários à concessão das medidas postuladas.

Algumas dessas decisões, proferidas pela segunda instância, foram utilizadas em todo o país como justa fundamentação para magistrados e advogados que desejavam ver os seus processos incluídos em pauta de teleaudiência para a instrução processual.

4. O APOIO DA ESCOLA JUDICIAL E DA ASSOCIAÇÃO DE MAGISTRADOS (AMATRA 12)

Merece registro, também, a atuação da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região que, compreendendo a importância da empreitada e a necessidade de se manter a tramitação dos processos em curso, não mediu esforços para divulgar as práticas desenvolvidas entre magistrados e servidores e conscientizar a comunidade jurídica da importância da continuidade do projeto.

Os módulos de aperfeiçoamento contemplaram cursos, palestras e oficinas com explicações claras e demonstrações práticas do funcionamento da plataforma, bem como trouxeram sugestões, aos magistrados, de protocolos que foram pensados em conjunto e desenvolvidos para alcançar maior segurança aos participantes do ato jurisdicional.

A relação de boas práticas advinda da contribuição de vários magistrados e servidores, foi apresentada em detalhes aos alunos da Escola Judicial, que puderam perceber que havia soluções simples para problemas complexos e que quase tudo era passível de ser executado, desde que com cautela e paciência.

Na mesma linha atuou a Associação de Magistrados local (Amatra) que, em parceria com a Secretaria de Comunicação do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, desenvolveu vídeos curtos, protagonizados pelos próprios magistrados, e que foram veiculados em diversas redes sociais.

Nesses vídeos, que traziam a fala de engajamento "A Justiça do Trabalho não Para", os juízes contribuíram com breves explicações sobre a condução das audiências, bem como contaram a sua experiência ou algum fato relevante que havia ocorrido na teleaudiência de instrução processual que presidira.

As redes sociais fizeram a sua parte e, em pouco tempo, a iniciativa alcançou operadores do direito de muitos cantos do país.

Em acréscimo à ampla divulgação, e aproveitando-se do momento ímpar que a comunidade jurídica estava vivendo com a descoberta das *lives*, na página do Instagram, a Associação de Magistrados também produziu transmissões, ao vivo, com conteúdo explicativo sobre as teleaudiências de instrução processual.

Por fim, a repercussão de tamanha divulgação não tardou a chegar. Em poucos dias, os magistrados envolvidos diretamente no projeto, assim como membros da Escola Judicial, passaram a realizar palestras e desenvolver oficinas em outros Tribunais Regionais do Trabalho, em Tribunais de Justiça, em Associações de Magistrados do Trabalho de outros estados, e também na Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB).

As extensões desenvolvidas pela equipe técnica, bem como as boas práticas criadas pelos juízes, foram sendo replicadas e, certamente, contribuíram para a capilarização e a implantação das teleaudiências em âmbito nacional.

5. COLHENDO FRUTOS – O CERTIFICADO AGENDA 2030 E O PRÊMIO COOPERARI

Diante de tamanha repercussão e resultados positivos, em dezembro de 2020, os servidores e juízes, idealizadores do projeto, venceram a primeira edição do Certificado Agenda 2030, na categoria Inovação. O concurso foi idealizado pelo Programa de Inovação e Sustentabilidade, criado em agosto de 2020, por meio da <u>Portaria PRESI 247</u>,²⁸⁷ do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

O objetivo do concurso foi premiar as iniciativas que auxiliaram a incorporação da agenda global da Organização das Nações Unidas (ONU), ao Regional catarinense.

Mais recentemente, o desenvolvimento das extensões para a plataforma *Google Meet* trouxe para o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região o Prêmio *Cooperari* — Estratégias para Evoluir da Justiça do Trabalho, ²⁸⁸ instituído pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

Essa premiação teve por finalidade identificar as iniciativas judiciárias ou administrativas implantadas pelos órgãos da Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau e que pudessem ser aplicadas em âmbito nacional, para a evolução e o aprimoramento da operação do Sistema de Justiça Trabalhista.

9. AUDIÊNCIAS HÍBRIDAS – A NOVA ESTRUTURA DE SALAS PASSIVAS

Diante das perspectivas de retorno à normalidade e considerando o avanço da imunização dos cidadãos contra a Covid 19, foi necessário dar um passo além.

É evidente que a defasagem digital, ainda existente no Brasil e também no estado de Santa Catarina, impede o acesso autônomo de muitos jurisdicionados ao Poder Judiciário, especialmente às teleaudiências, no formato que estava ocorrendo durante o plantão extraordinário.

Disponível em: https://portal.trt12.jus.br/sites/default/files/2020-08/Portaria%20PRESI%20247-20%20Assinada.pdf. Acesso em: 14 set. 2021.

²⁸⁸ Disponível em: http://www.csjt.jus.br/web/csjt/cooperari/inicio. Acesso em: 12 set. 2021.

Se, por um lado, houve grande avanço e quebra de paradigmas para a realização de audiências de forma remota, com segurança e efetividade, por outro, os excluídos digitais não poderiam ser esquecidos ou negligenciados, especialmente em se tratando de uma justiça inclusiva como a Justiça do Trabalho.

Ainda que a grande maioria dos processos tenha seguido seu curso graças à implantação de um sistema inteligente e que buscou atender o maior número de necessidades possível, muitas dificuldades ainda persistem, e essas estão, em sua maioria, localizadas na impossibilidade da parte ou da testemunha de acessar a plataforma de audiências, seja por desconhecimento técnico, seja por ausência do equipamento necessário.

Nesse contexto, considerando o Ato Conjunto do TST e da CGJT n. 316,²⁸⁹ de 4 de agosto de 2020, que trata das etapas de retomada gradual da atividade presencial no TST, bem como os estudos técnicos realizados pelo grupo de trabalho criado para implementação e acompanhamento das medidas de retorno gradual do trabalho presencial no Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, surgiu a Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR n. 207 de 2020,²⁹⁰ entre a Presidência e a Corregedoria regionais, que trata das etapas de retomada gradual das atividades presenciais e adota medidas de prevenção à contaminação pelo coronavírus, durante o período dessa retomada, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

A norma prevê a possibilidade de realização de audiências em formato semipresencial ou misto, ou seja, com a participação de parte dos atores dos processos de forma telepresencial, e outra parte de forma presencial, nas dependências das Varas do Trabalho, do CEJUSCs ou do Tribunal.

Assim, de forma bastante detalhada, a Portaria n. 207 inaugurou as salas de audiência passivas, que agora passam a oportunizar, de forma excepcional, a presença das pessoas que, esgotadas as tentativas, não têm condições de participar das teleaudiências em sua casa ou trabalho. Ao mesmo tempo permite que as audiências continuem sendo conduzidas e acompanhadas, de

Trabalho+Presencial.pdf/c19dd4f6-af04-1820-b18d-0cd5dc3d2fe2?t=1596576495463. Acesso em: 14 set. 2021.

Disponível em: http://www.tst.jus.br/documents/10157/63416/TST Ato+Conjunto+316 Retomada+

Disponível em: https://portal.trt12.jus.br/sites/default/files/2020-09/Portaria%20Conjunta%20n%C2%BA%20207-2020.pdf. Acesso em: 12 set. 2021.

forma remota, por magistrados, advogados, partes e testemunhas, que dessa maneira puderem participar.

Foram contemplados três tipos de audiências: I – telepresencial – participação de todos os atores do processo de forma virtual; II – semipresencial ou mista – participação de parte dos atores dos processos (magistrados, MPT, advogados) de forma telepresencial e outra parte de forma presencial nas dependências da unidade judiciária/foro; III – presencial – partes, MPT, advogados e testemunhas de forma presencial, podendo o magistrado atuar de forma presencial ou telepresencial conforme o caso.

O artigo 35 da mencionada Portaria dispõe que, após a finalização da última fase de retomada dos trabalhos, a Presidência editará ato declarando encerrado o regime de trabalho extraordinário com o retorno integral das atividades presenciais.

Contudo, ainda que traga a previsão de que as audiências retomarão a forma presencial futuramente, a norma abriu a possibilidade de regulamentação posterior para participação de magistrados, órgãos do MPT, ou advogados na forma telepresencial, o que é provável que ocorra tendo em vista todos os benefícios experimentados pelas teleaudiências, e já amplamente demonstrados.

Impende destacar que a Resolução n. 354, de 19 de novembro de 2020, do CNJ,²⁹¹ que disciplina o cumprimento digital de ato processual e ordem judicial, objetiva regulamentar a realização das teleaudiências, mesmo após a cessação do estado pandêmico. Referida resolução consolida as diretrizes para implementação dos cinco eixos de gestão do Ministro Luiz Fux, Presidente do STF, e que estão alinhados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, da Organização das Nações Unidas.

Nesse sentido, acredita-se que o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região caminha para o cumprimento e a consolidação das diretrizes do CNJ, seja por todos os esforços implementados e que alcançaram, até a data de envio deste artigo à edição, o número extraído do *e-gestão* regional de 74.987 teleaudiências de conciliação e instrução processual (em fases de conhecimento e execução); seja pela perspectiva de continuar realizando as teleaudiências em suas unidades e adotando, apenas excepcionalmente, as

²⁹¹ Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3579. Acesso em: 14 set. 2021.

salas passivas destinadas à absoluta impossibilidade técnica dos jurisdicionados e usuários.

6. O JUÍZO 100% DIGITAL

O cenário estava favorável. O ano de 2021 iniciou com intenso trabalho e teleaudiências sedimentadas em todas as unidades judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região. Os magistrados, em sua maioria, familiarizaram-se rapidamente com o novo formato, um grande número de advogados estava aderindo ao procedimento por perceberem que os ganhos efetivos eram muito maiores do que eventuais perdas e que adequações poderiam e estavam sendo feitas.

Em janeiro de 2021, todas as salas de sessões, audiências e CEJUSCs-JT do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região já atendiam às disposições da Resolução n. 341, de 7 de outubro de 2020, do CNJ,²⁹² que determina, aos tribunais brasileiros, a disponibilização de salas para depoimentos em audiências por sistema de videoconferência, ou seja, possuíam equipamentos instalados e estrutura física necessária para a realização de audiências telepresenciais.

Nesse contexto, e amparada pela Resolução n. 345, de 9 de outubro de 2020, do CNJ²⁹³, nasceu a Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR n. 21/2021,²⁹⁴ entre Presidência e Corregedoria regionais, que implantou o "Juízo 100% Digital" no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

Os "considerandos" da Portaria Conjunta n. 21 trazem a informação de que o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região atingiu, em 2020, o indicador de 100% dos processos em tramitação pelo sistema PJe e que, desde 16 de março de 2020, todas as audiências e sessões, e quase a totalidade dos

²⁹² Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3508. Acesso em: 14 set. 2021.

²⁹³ Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/original175500202010145f873b7482503.pdf. Acesso em: 14 set. 2021.

Disponível em: https://portal.trt12.jus.br/sites/default/files/2021-01/PORTARIA%20CONJUNTA%20SEAP-GVP-SECOR%2021-2021%20-%20Ju%C3%ADzo%20100%20Digital.pdf. Acesso em: 14 set. 2021.

atos processuais praticados pelos magistrados, servidores e oficiais de justiça, foram realizados de forma virtual e digital.

Destacou, ainda, a elevada produtividade do Tribunal mesmo com as restrições decorrentes de decretos e normas sanitárias nacionais, no estado de Santa Catarina, e nos municípios, e reconheceu a evidente experiência e considerável maturidade da instituição para passar a atuar de forma integralmente digital.

O laboratório experimentado e desenvolvido durante o período de isolamento social e plantão extraordinário serviu como alicerce para um avanço ainda maior. A instauração do Juízo 100% Digital inaugura uma nova era.

Com muito mais segurança e conhecimento das potencialidades locais, tornou-se possível avançar e adequar o processo à nova realidade que se apresenta para a sociedade e para o jurisdicionado.

11. CONCLUSÃO – O QUE O DIÁLOGO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL, MAGISTRADOS, SERVIDORES E ADVOGADOS ENSINOU

A experiência vivida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região é uma história de sucesso. Não apenas pelos prêmios que recebeu e que ainda rendem frutos; não apenas pelo número de teleaudiências realizadas e que ainda se realizarão, tanto conciliatórias como instrutórias; mas, principalmente, pela demonstração de que agregar competências e permitir que os interessados possam trabalhar, em conjunto, para o bem comum, potencializa o resultado útil e prático, atendendo às necessidades de todos os atores do processo.

Se cada pessoa envolvida desempenhar o seu papel utilizando do conhecimento que detém e chamando à colaboração todos os que possam, de alguma forma, contribuir, certamente haverá mais acertos do que erros e soluções que antes não se imaginavam alcançar.

Ouvir e dar voz aos magistrados de 1º grau, que estão diariamente no *front*, atuando e acumulando experiências, e trazer para o debate os servidores com habilidades específicas, é atitude inteligente do gestor que pretende

conhecer as necessidades, tanto do jurisdicionado quanto de quem o acolhe no primeiro momento da sua demanda.

Tentar compreender as inquietações dos advogados e agir com empatia, na tentativa de encontrar a melhor solução para atendê-las, é sinal de maturidade institucional. E para a implantação e o sucesso de projeto tão audacioso como o das teleaudiências, é imperativo que se conheça quais são as necessidades e inquietações que ecoam e buscam respostas que, muitas vezes, não são tão óbvias.

Por fim, a experiência ensina que o diálogo sempre forma pontes e que uma instituição, especialmente do porte e natureza de um Tribunal, não pode se estruturar em ilhas isoladas e que não interagem, ou trocam experiências relevantes para um processo de aprimoramento.

Em resumo, a evolução tecnológica, que avançou para o Poder Judiciário e permitiu a criação do formato de teleaudiências, também oportunizou que conceitos antigos de gestão hierárquica e segmentada fossem revisitados, deixando muito claro que todos os setores são interdependentes e que o caminhar para sucesso precisa ser em conjunto, com objetivos comuns, visando ao benefício de todos os atores envolvidos na construção de um processo que promete ser acessível, mas igualmente justo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria n. 188, de 4 de fevereiro de 2020**. Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV). Disponível em: https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-188-de-3-de-fevereiro-de-2020-241408388. Acesso em: 11 set. 2021.

BRASIL. Lei n. 13979, de 18 de maio de 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13979.htm. Acesso em: 11 set. 2021.

BRASIL. **Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020**. Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem n. 93, de 18 de março de 2020. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/DLG6-2020.htm. Acesso em: 10 set. 2021.

BRASIL. Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: 10 set. 2021.

BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Mensagem n. 93 do Poder Executivo, de 18 de março de 2020**. Disponível em:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1 867428. Acesso em: 11 set. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n. 313, de 19 de março de 2020**. Estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3249. Acesso em: 14 set. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n. 314, de 20 de abril de 2020**. Prorroga, no âmbito do Poder Judiciário, em parte, o regime instituído pela Resolução n. 313, de 19 de março de 2020, modifica as regras de suspensão de prazos processuais e dá outras providências. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3283. Acesso em: 14 set. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Portaria n. 61, de 31 de março de 2020**. Institui a plataforma emergencial de videoconferência para realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos do Poder Judiciário, no período de isolamento social, decorrente da pandemia Covid-19. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3266. Acesso em 14 set. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n. 105, de 6 de abril de 2010**. Dispõe sobre a documentação dos depoimentos por meio do sistema audiovisual e realização de interrogatório e inquirição de testemunhas por videoconferência. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/166. Acesso em: 14 set. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n. 354, de 19 de novembro de 2020**. Dispõe sobre o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial e dá outras providências. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3579. Acesso em: 14 set. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n. 341, de 7 de outubro de 2020**. Determina aos tribunais brasileiros a disponibilização de salas para depoimentos em audiências por sistema de videoconferência, a fim de evitar o contágio pela Covid-19. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3508. Acesso em: 14 set. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n. 345, de 9 de outubro de 2020**. Dispõe sobre o "Juízo 100% Digital" e dá outras providências. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/original175500202010145f873b7482503.pdf. Acesso em: 14 set. 2021.

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO; CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. **Ato Conjunto n. 5, de 06 de maio de 2020**. Prorroga as medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (Covid-19) e dispõe sobre a suspensão de prazos processuais no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus. Disponível em:

http://www.csjt.jus.br/documents/955023/7642229/Ato+Conjunto+CSJT-GP-GVP-CGJT+05-2020.pdf/48b92644-00da-d2df-e9e0-1a08c19c3c78?t=1587237764037. Acesso em: 14 set. 2021. CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO; CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Ato Conjunto n. 1, de 20 de março de 2020. Suspende a prestação presencial de serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de 1° e 2° graus e estabelece protocolo para a prestação presencial mínima e restrita aos serviços essenciais ao cumprimento das atribuições finalísticas da Justiça do Trabalho de 1° e 2° graus como medida de emergência para prevenção da disseminação do Novo Coronavírus (Covid-19). Disponível em: http://www.csjt.jus.br/documents/955023/7190423/ato+conjunto+01-2020.pdf/244edf67-97fa-4dd1-2538-c978ace8eb4d?t=1585254634091. Acesso em: 14 set. 2021.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. **Ato n .11, de 23 de abril de 2020**. Regulamenta os prazos processuais relativos a atos processuais que demandem atividades presenciais, assim como a uniformização dos procedimentos para registro e armazenamento das audiências em áudio e vídeo e fixa outras diretrizes.. Disponível em: https://www.tst.jus.br/documents/10157/63416/Ato+CGJT+11-2020.pdf/5f1f5520-c2d0-38e8-79ef-aa3c7e1f18db?t=1587684511843. Acesso em: 14 set. 2021.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Declaração da pandemia de coronavírus. **Agência Brasil**, 2020. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-03/organizacao-mundial-da-saude-declara-pandemia-de-coronavirus. Acesso em: 10 set. 2021.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Declaração do Diretor-Geral da OMS sobre o Comitê de Emergência do RSI sobre Novos Coronavírus (2019-nCoV)**. Disponível em: https://www.who.int/director-general-s-statement-on-ihr-emergency-committee-on-novel-coronavirus-(2019-ncov). Acesso em: 10 set. 2021.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO. **Portaria Conjunta SEAP/CR**. Institui a utilização de recursos tecnológicos que permitam comunicação por imagem e/ou voz em tempo real para a oitiva de testemunhas deprecadas no âmbito da 12ª Região da Justiça do Trabalho. Regulamenta os prazos processuais relativos a atos processuais que demandem atividades presenciais, assim como a uniformização dos procedimentos para registro e armazenamento das audiências em áudio e vídeo e fixa outras diretrizes. Disponível em: http://trtapl3.trt12.gov.br/cmdg/img_legis/2018/111911105.pdf. Acesso em: 15 set. 2021.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO. **Portaria Conjunta SEAP/CR n. 98, de 22 de abril de 2020**. Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção à contaminação pelo Coronavírus causador da COVID-19, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região. Disponível em: https://portal.trt12.jus.br/sites/default/files/2020-04/Portaria%20Conjunta%2098_2020%20-%20Coronav%C3%ADrus.pdf. Acesso em: 14 set. 2021.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO. **Portaria CR n. 01, de 07 de maio de 2020**. Dispõe sobre o procedimento das audiências telepresenciais a serem realizadas pelas unidades judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, no período do Regime de Plantão Extraordinário previsto na Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR n. 98/2020. Disponível em: https://portal.trt12.jus.br/sites/default/files/2020-05/Portaria-CR-1-2020-audiencias-videoconferencia.pdf. Acesso em: 14 set. 2021.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO. <u>Portaria</u> <u>PRESI 247</u>, de 11 de agosto de 2020. Institui o Comitê Interdisciplinar do Programa de Inovação e Sustentabilidade no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região. Disponível em: https://portal.trt12.jus.br/sites/default/files/2020-08/Portaria%20PRESI%20247-20%20Assinada.pdf. Acesso em: 14 set. 2021.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO. Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR n. 207, de 21 de setembro de 2020.

Dispõe sobre as etapas de retomada gradual das atividades presenciais e medidas de prevenção à contaminação pelo Coronavírus causador da Covid-19 no período da retomada, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região. Disponível em:

https://portal.trt12.jus.br/sites/default/files/2020-

09/Portaria%20Conjunta%20n%C2%BA%20207-2020.pdf. Acesso em: 12 set. 2021.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO. **Portaria conjunta SEAP/GVP/SECOR n. 21, de 27 de janeiro de 202**1. Implanta o "Juízo 100% Digital" no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e estabelece outras providências. Disponível em: https://portal.trt12.jus.br/sites/default/files/2021-01/PORTARIA%20CONJUNTA%20SEAP-GVP-SECOR%2021-2021%20-%20Ju%C3%ADzo%20100%20Digital.pdf. Acesso em: 14 set. 2021.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. **Ato conjunto TST.GP.GVP.CGJT n. 316, DE 4 de agosto de 2020**. Institui, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, protocolo para a retomada gradual dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus Covid-19, e dá outras providências. Ato Conjunto n. 316, de 4 de agosto de 2020. Disponível em: http://www.tst.jus.br/documents/10157/63416/TST_Ato+Conjunto+316_Ret omada+Trabalho+Presencial.pdf/c19dd4f6-af04-1820-b18d-0cd5dc3d2fe2?t=1596576495463. Acesso em: 14 set. 2021.